

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 24 A 28 DE JUNHO DE 2024

EMENTÁRIO

**01. PARECER CEE/CEMEP Nº 295/24
APROVADO EM 24/06/24**

Prot.: 21.616.452-0

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, conforme sugestão da perita. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 296/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.045.532-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) tomar as devidas providências quanto ao registro online no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 297/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.950.603-1

Int.: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cândido Abreu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Física; d) prover a melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu para o bom funcionamento do citado curso. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

04. **PARECER CEE/CEMEP Nº 298/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.504.026-7

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

05. **PARECER CEE/CEMEP Nº 299/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.064.765-0

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.



06. PARECER CEE/CEMEP Nº 300/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.070.255-3

Int.: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 301/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.358.364-6

Int.: Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 302/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.869.775-5

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 303/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.698.907-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento de plano de execução da cessação das atividades escolares da instituição de ensino e dos cursos, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

10. **PARECER CEE/CEMEP Nº 304/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.850.643-7
Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.
11. **PARECER CEE/CEMEP Nº 305/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.770.099-0
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

12. **PARECER CEE/CEMEP Nº 306/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.861.127-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docente para o componente curricular do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, com habilitação na área de atuação; c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

13. **PARECER CEE/CEMEP Nº 307/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.733.111-0

Int.: Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Douradina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

14. **PARECER CEE/CEMEP Nº 308/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.872.957-6

Int.: Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

15. **PARECER CEE/CEMEP Nº 309/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.902.933-0

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

16. **PARECER CEE/CEMEP Nº 310/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.001.487-8

Int.: Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História; d) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

17. **PARECER CEE/CEMEP Nº 311/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.028.015-2

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

18. **PARECER CEE/CEMEP Nº 312/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.881.893-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, que atenda a demanda de estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

19. **PARECER CEE/CEMEP Nº 313/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.890.337-1

Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, que atenda a demanda de estudantes. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

20. **PARECER CEE/CEMEP Nº 314/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.970.163-2

Int.: Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

21. **PARECER CEE/CEMEP Nº 315/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.000.828-2

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Roncador

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, conforme orientação da perita. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

22. **PARECER CEE/CEMEP Nº 316/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 22.073.453-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Irati, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Cornélio Procópio, quando do vencimento do ato regulatório da sede em 31/12/2024. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Irati. A instituição de ensino sede deverá solicitar renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, município de Irati, apresentando os professores-tutores em conformidade com sua Proposta Pedagógica Curricular aprovada e adequada à Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

23. **PARECER CEE/CEMEP Nº 317/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.849.102-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química I e Sociologia.

24. **PARECER CEE/CEMEP Nº 318/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.863.890-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
25. **PARECER CEE/CEMEP Nº 319/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.975.295-4
Int.: Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
26. **PARECER CEE/CEMEP Nº 320/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.050.971-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar João de Mattos Pessoa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

27. **PARECER CEE/CEMEP Nº 321/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.447.397-6
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Sociologia, de Educação Financeira, de Administração e Economia Geral, e de Logística e Gerenciamento de Estoques.
28. **PARECER CEE/CEMEP Nº 322/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.005.292-3
Int.: Colégio Estadual Dr. Décio Dossi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
29. **PARECER CEE/CEMEP Nº 323/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.599.704-9
Int.: Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

30. **PARECER CEE/CEMEP Nº 324/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.485.249-7
Int.: Colégio Estadual Dr. Dario Veloso – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Mallet
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Sociologia, Matemática e Química; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do citado curso.
31. **PARECER CEE/CEMEP Nº 325/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.472.102-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso e docente para o componente curricular de Informática Básica, com habilitações específicas; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do referido curso.

32. **PARECER CEE/CEMEP Nº 326/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.203.738-9
Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Metodologia do Ensino de História.
33. **PARECER CEE/CEMEP Nº 327/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.634.242-9
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colorado
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
34. **PARECER CEE/CEMEP Nº 328/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.103.654-9
Int.: Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso e docentes para os componentes curriculares de Introdução ao Marketing; de Noções de Direito; de Tecnologia e Ferramentas de Gestão; de Teoria Geral da Administração; de Controladoria e Finanças e de Recursos Humanos, com habilitações específicas.

35. **PARECER CEE/CEMEP Nº 329/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 17.757.025-7
Int.: Colégio Estadual Deputado Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
36. **PARECER CEE/CEMEP Nº 330/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 20.960.174-5
Int.: Colégio Estadual Agostinho Pereira – Ensino Fundamental, Médio e profissional
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% com atividades não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.
37. **PARECER CEE/CEMEP Nº 331/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.485.236-5
Int.: Colégio Estadual Vila Nova – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. **PARECER CEE/CEMEP Nº 332/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.461.903-2
Int.: Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.
39. **PARECER CEE/CEMEP Nº 333/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.037.784-9
Int.: Instituto Monitor
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, a distância, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 111/2023, de 22/03/2023.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.
40. **PARECER CEE/CEMEP Nº 334/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.847.111-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

41. **PARECER CEE/CEMEP Nº 335/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.795.784-2
Int.: Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ventania
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Arte I e de Língua Portuguesa I; c) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR. Recomenda-se a utilização do espaço físico pedagógico do Laboratório de Química, Física e Biologia, em virtude de suas especificidades, para o fim ao qual ele foi destinado.
42. **PARECER CEE/CEMEP Nº 336/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.911.829-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) adequar o espaço da quadra de esportes; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Geografia.
43. **PARECER CEE/CEMEP Nº 337/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.003.170-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Matelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

44. **PARECER CEE/CEMEP Nº 338/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.889.668-5
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física e de Sociologia.
45. **PARECER CEE/CEMEP Nº 339/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.018.988-0
Int.: Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Lúcia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Biologia, História, Filosofia e de Sociologia.
46. **PARECER CEE/CEMEP Nº 340/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.038.594-9
Int.: Colégio Estadual Maria da Luz Furquim - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

47. **PARECER CEE/CEMEP Nº 341/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.076.100-2
Int.: Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
48. **PARECER CEE/CEMEP Nº 342/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 19.061.750-5
Int.: Colégio Sigma – Ensino Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
49. **PARECER CEE/CEMEP Nº 343/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.876.743-5
Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) solicitar a cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos, presencial do período noturno, tendo em vista que a instituição de ensino faz parte do Programa Colégios Cívico-Militares e os estudantes foram transferidos para outro colégio.

50. **PARECER CEE/CEMEP Nº 344/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.808.251-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

51. **PARECER CEE/CEMEP Nº 345/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 17.998.299-4

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ibiporã

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 346/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.927.458-0

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Sertanópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 347/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 20.691.518-8

Int.: Colégio Imaculada Conceição – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 348/24
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 17.718.017-3

Int.: Colégio Positivo Ângelo Sampaio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

55. **PARECER CEE/CEMEP Nº 349/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.075.046-9
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Mandirituba
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, exclusivamente para fins de cessação do curso.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares da instituição de ensino e dos cursos, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.
56. **PARECER CEE/CEMEP Nº 350/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.101.006-0
Int.: Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% de atividades não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.
57. **PARECER CEE/CEMEP Nº 351/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.099.248-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Braganey
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adquirir materiais e equipamentos para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

58. **PARECER CEE/CEMEP Nº 352/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.128.864-5
Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.
59. **PARECER CEE/CEMEP Nº 353/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.163.634-1
Int.: Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Virmond
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os Componentes Curriculares de Arte, Matemática, Sociologia, História e Educação Financeira.
60. **PARECER CEE/CEMEP Nº 354/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.044.336-1
Int.: Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

61. **PARECER CEE/CEMEP Nº 355/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 21.896.403-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pérola do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Filosofia.
62. **PARECER CEE/CEMEP Nº 356/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.087.491-5
Int.: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Fundamental
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
63. **PARECER CEE/CEMEP Nº 357/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.107.097-6
Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais. nos períodos manhã e tarde.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

64. **PARECER CEE/CEMEP Nº 358/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 22.030.867-7
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares no período diurno e com até 30% de atividades escolares no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Informática Básica e Geografia; c) ampliar o acervo bibliográfico específico do citado curso; d) dotar o laboratório de Química, Física e Biologia para seu pleno funcionamento e desenvolvimento das aulas práticas dos respectivos componentes curriculares; e) protocolar de imediatamente o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica que expira em 31/12/2024.
65. **PARECER CEE/CEMEP Nº 359/24**
APROVADO EM 22/05/24
Prot.: 19.119.704-6
Int.: Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, em Tempo Integral.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química.

66. **PARECER CEE/CEMEP Nº 360/24**
APROVADO EM 22/05/24

Prot.: 21.785.970-0

Int.: Colégio Estadual Professora Ubedulha Correia de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção a aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/Paraná
Decreto n.º 7.124/2021